



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 049/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA **NELIO
PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME**, sediada à Rua Corifeu Azevedo Marques, na cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.389.780/0001-35, Inscr. Estadual 227.027.170-114, neste ato representada por Nelio Paulino Lins, RG nº 6.274.335 SSP/SP, CPF nº 551.163.708-44, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 018/2016, do tipo Menor Preço Por Item, HOMOLOGADO em 25 de Julho de 2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A “*Contratada*”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 018/2016, conforme Edital nº 025/2016, compromete-se a entregar ao Município de Motuca, o produto descrito e caracterizado no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento de eletrocardiógrafo com laudo interpretativo; número de 12 canais; modo de impressão e monitor; software para exame em computador; atualização gratuita do software via internet (caso necessite atualizar); visualização do monitor em tempo real; detecção de cabo desconectado e marca passo; bateria interna recarregável com autonomia de 100 exames; armazenamento na memória interna e ou externa para até 99 exames com identificação; tela em LCD; suporte com rodízios. Características Elétricas: 110 á 240 VAC (Automático); 50 á 60 Hz; Acessórios: 01 (um) Cabo 10 vias; 06 (seis) peras de sucção; 04 (quatro) Braçadeiras membros; 01(um) Cabo força; 01(um) manual de instrução.	01	Bionet Cardio care 2000	6.200,00	6.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a “*Contratante*” pagará à “*Contratada*”, o valor de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**, sendo que o preço cotado para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive



frete, estando ainda, por conta da Contratada os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto contratado, de acordo com o montante de bem efetivamente entregue, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

3.2. A contratada deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.3. Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à Contratada efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

7.1. O item adquirido deverá ser entregue em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrada.

7.2. A entrega do item constante do objeto deste contrato deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, o qual será conferido e se, achado irregular, devolvido à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir o item rejeitado.

7.2. As requisições serão expedidas, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.3. O prazo para a Contratada entregar o produto **não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

A Contratada deverá realizar treinamento do produto sem custo adicional.

7.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.5. A Contratada ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado,



sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

7.7. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Federal – Ficha nº 114

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 169

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2016, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

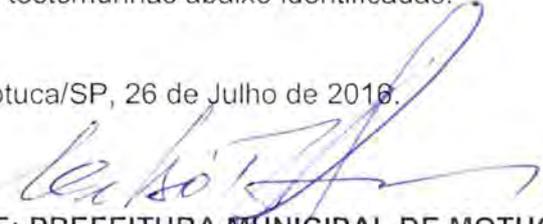
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

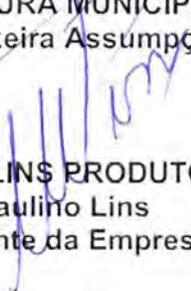
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" e termos do Edital nº 025/2016 do Pregão nº 018/2016.

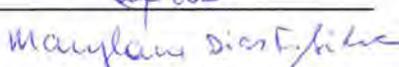
16.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, 26 de Julho de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito


CONTRATADA: NELIO PAULINO LINS PRODUTOS HOSPITALARES ME
Nelio Paulino Lins
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:



36.461.939 - 3